

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA R. DOS S. SILVA INFORMÁTICA ME, NA FORMA ABAIXO:**

## CONTRATO Nº 003/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, 630 - Centro, na cidade de Miguelópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.303/0004-87, neste ato legalmente representada por sua Diretora Presidente Sra. Cleidinei da Silva Brito, Brasileira, casada, portadora da Cédula Identidade RG. nº 17.444.328-6 SSP-SP, CPF/MF. nº 131.174.318-96, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R. dos S. Silva Informática ME, estabelecida em Miguelópolis - SP, Cep. nº 14.530-000, sito à Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira nº 861, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.536.163/0001-47 e Inscrição Estadual nº 445.078.847.118, neste ato legalmente representada por sua proprietária Srª Rosângela dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG. nº 17.978.185-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.217.978-52 residente e domiciliada em Miguelópolis-SP sito à Rua Capitão Olímpio Alves, nº 373, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato Serviços Técnicos de Informática consistente em manutenção de softwares, atualização diária do sítio eletrônico, administração da intranet e consultoria em informática para o IPSPMM.
- 1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA 2ª – PREÇO

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

### CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência no período de 02/01/2018 à 31/12/2018.



## CLÁUSULA 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços contratados com emissão da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA 5º - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

## CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA 7º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado.

## CLÁUSULA 9º - RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

## CLÁUSULA 10º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

030101

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM

09 272 0136 2051 0000

OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO I.P.S.P.M.M

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.04.00 610.000



**CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.**

11.1 Quaisquer faltas cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir, conforme o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, Setor de Contabilidade, Jurídico ou Administrativo; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA 13ª - CONDIÇÕES GERAIS**

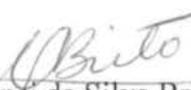
13.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

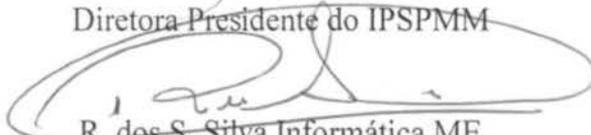
**CLAUSULA 14ª - FORO.**

14.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de MIGUELÓPOLIS, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

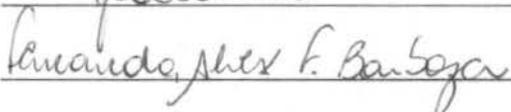
MIGUELÓPOLIS, 02 de Janeiro de 2018.

  
Cleidinei da Silva Brito  
Diretora Presidente do IPSPMM

  
R. dos S. Silva Informática ME  
Rosângela dos Santos Silva

Testemunhas:

1ª  \_\_\_\_\_

2ª  \_\_\_\_\_